

SISTEMA DE SEGURIDADE SOCIAL

FAP – RAT – NTEP: EFEITOS NA GESTÃO EMPRESARIAL
WAGNER BALERA

Invalidez Acidentária e Comum



CONTRIBUIÇÃO PARA O SAT

3



Contribuição social adicional para o custeio dos RAT e do SAT

▶ BASE DE CÁLCULO

- ▶ Inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação da Lei n. 9.876, de 1999:
- ▶ Total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos

▶ ALÍQUOTA: 1%, 2% OU 3%

- ▶ Art. 202 do Decreto nº 3.048/99 – Atividade preponderante do contribuinte, fixada pelo maior número de colaboradores na atividade-fim da empresa
 - ▶ Atividade Preponderante Risco Leve: 1%
 - ▶ Atividade Preponderante Risco Médio: 2%
 - ▶ Atividade Preponderante Risco Grave: 3%

MAJORAÇÃO OU REDUÇÃO ALÍQUOTA SAT

LEI N° 10.666/03

- ▶ Art.10. A alíquota de contribuição de um, dois ou três por cento, destinada ao financiamento do benefício de aposentadoria especial ou daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, poderá ser reduzida, em até cinquenta por cento, ou aumentada, em até cem por cento, conforme dispuser o regulamento, em razão do desempenho da empresa em relação à respectiva atividade econômica, apurado em conformidade com os resultados obtidos a partir dos índices de frequência, gravidade e custo, calculados segundo metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social.
 - ▶ Majoração de até 100%
 - ▶ Redução de até 50%
- ▶ O método na aferição do desempenho da empresa na redução da frequência, intensidade e custos foi estabelecido pelo Conselho Nacional de Previdência Social na Resolução n. 1.269, de 2006, hoje modificada pela Resolução n. 1.316, de 2010.

DIALÉTICA DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO

6

Risco parcial
ou total

Auxílio-doença

Aposentadoria
por Invalidez

Acidentário

Comum

Acidentária

Comum



DIALÉTICA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

7

Requerimento

**Análise da
Invalidez**

**Aferição da
Origem**

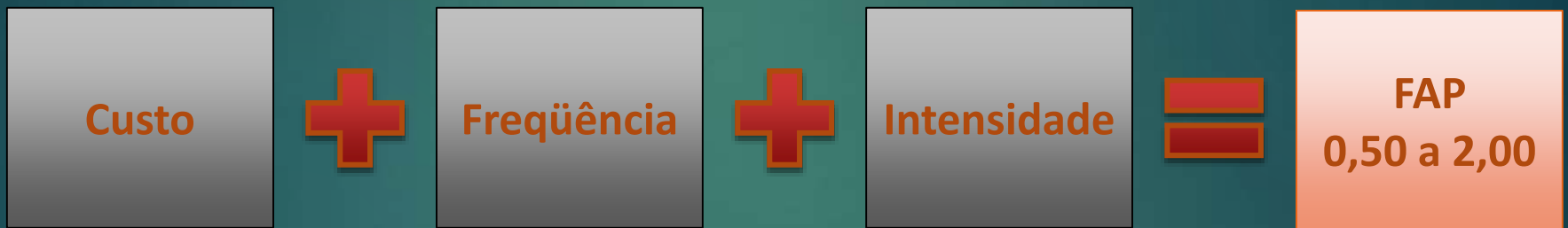
**Deferimento ou
Indeferimento**

FATOR ACIDENTÁRIO PREVIDENCIÁRIO – FAP

- ▶ APLICAÇÃO DO ART. 10 DA LEI Nº 10.666/03
 - ▶ Método estatístico de aferição da freqüência, custo e intensidade dos benefícios decorrentes da invalidez
 - ▶ Dados pretéritos, sem contraditório administrativo
 - ▶ Invalidez metodológica: desconexão sinalagmática
 - ▶ O custo, a freqüência e a intensidade são apuradas a partir dos benefícios decorrentes da invalidez, seja qual for a natureza jurídica previdenciária
 - ▶ Nexa a partir da estatística de reiteração da origem

Regulamento da Previdência Social - (RPS), aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999, alterado sucessivamente pelos Decretos nº 6.042 e nº 6.257, de 2007; nº 6.957, de 2009, e nº 7.126, de 2010.

DIAGRAMA DO FAP



CUSTO, FREQÜÊNCIA E GRAVIDADE

10

▶ CUSTO

- ▶ Despesa do RGPS com os benefícios =
Despesas – Receitas (SAT/RAT)

▶ FREQÜÊNCIA

- ▶ Número de eventos em determinado tempo =
Média entre afastados e ativos

▶ GRAVIDADE

- ▶ Temporariedade do benefício concedido

O MÉTODO

▶ TEMPORARIEDADE DO DADO

- ▶ § 7º Para o cálculo anual do FAP, serão utilizados os dados de janeiro a dezembro de cada ano, até completar o período de dois anos, a partir do qual os dados do ano inicial serão substituídos pelos novos dados anuais incorporados. ([Redação dada pelo Decreto nº 6.957, de 2009](#))

▶ IMPERFEIÇÃO ESTRUTURAL

- ▶ Benefícios sem natureza acidentária
- ▶ Imperfeição estatística
 - ▶ O acidente do trabalho e a doença profissional são equiparados, para fins de apuração do direito ao benefício acidentário, ao acidente de outra natureza. As três causas isentam a carência, concedendo benefício de igual valor
- ▶ Dados pretéritos ou cogentes desprezados

QUESTIONAMENTOS DO FAP

12

▶ ATUAÇÃO MACRO

- ▶ Questionamento administrativo ou judicial acerca do método utilizado na aplicabilidade do art. 10 da Lei nº 10.666/03

▶ ATUAÇÃO MICRO

▶ Preventivo

- ▶ Integrar o colaborador junto à empresa. Revitalização da CIPA
- ▶ Gerenciamento de concessões. Aferição de contingências. Procedimentalização previdenciária

▶ Contencioso

- ▶ Cautelar: Interposição de medida cautelar administrativa evitando a caracterização do benefício para fins do FAP
- ▶ Art. 202-B. O FAP atribuído às empresas pelo MPS poderá ser contestado perante o Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional da Secretaria Políticas de Previdência Social do MPS, no prazo de trinta dias da sua divulgação oficial. [\(Incluído pelo Decreto nº 7.126, de 2010\)](#)
 - ▶ Principal: Impugnações, pedidos de reconsiderações e recursos administrativos para a JR/CRPS (efeito suspensivo) questionando a concessão

DIALÉTICA DA ATUAÇÃO MICRO - PREVENTIVO

13

Rotina Previdenciária

**Retificação de PPP e
LTCAT**

**Intermediação no
Requerimento do
Benefício**

DIALÉTICA NA ATUAÇÃO MICRO - CONTENCIOSO

14

Medida Cautelar

Impugnação a
Perícia

Reconsideração
Adm

Recurso à
JR/CRPS

Recurso à CaJ

- ▶ Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário é uma proposta de alteração do artigo 337 do RPS, que passa a considerar para a concessão de benefício por incapacidade o dado epidemiológico.
- ▶ Ou seja: **NTEP = NTP. + Evidências Epidemiológicas.**
- ▶ Tal metodologia permite a flexibilização das alíquotas da contribuição para o custeio do SAT
- ▶ Está descrita na Resolução n. 1.236/2004 do CNPS/MPS
- ▶ [Novo anexo está afixado na Res. MPS/CNPS nº 1.269, de 15/02/2006 - DOU de 21/02/2006](#)

- ▶ “Nexo” = “vínculo / ligação / união física “
- ▶ (*Novo Dicionário Compacto da Língua Portuguesa* Antonio MORAIS e Silva)

- ▶ “Epidemiológico” = relativo a Epidemiologia, ciência que estuda as causas e a natureza das epidemias.” (MORAIS)

- ▶ “Epidemiologia” = “é a ciência que estuda a distribuição e os determinantes dos problemas de saúde (fenômenos e processos associados) em populações humanas”
(*Introdução à Epidemiologia* de Naomar de Almeida Fº e Maria Zélia Rouquayrol – 2002)

NTEP: CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

O trabalhador é admitido em perfeitas condições de sanidade física pela empresa, consoante os termos do exame admissional;

A população de trabalhadores expostos é a daqueles admitidos em empresas pertencentes a certo segmento econômico, segundo a classificação nacional de atividades econômicas – CNAE. Tal segmento se caracteriza por possuir processos produtivos e fatores de **riscos** semelhantes ou equivalentes;

NTEP - Conceito

18

É a relação entre CNAE-classe e agrupamento CID10.

O NTEP é a componente freqüencista do FAP, a partir da qual se dimensiona, para os benefícios B/31, 32, 91, 92 e 93 *, a gravidade e o custo.

- No jargão previdenciário:
-
- B/31 = AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO;
- B/32 = APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PREVIDENCIÁRIA;
- B/91 = AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO;
- B/92 = APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ACIDENTÁRIA;
- B/93 = PENSÃO POR MORTE ;
- B/94 = AUXÍLIO-ACIDENTE;

NTEP – Efeitos para a definição da alíquota.

- ▶ - Os trabalhadores terceirizados foram contemplados – CNAE prestação de serviço - receberam o impacto dos CNAE de suas contratantes;
- ▶ - O registro do benefício concedido pelo INSS – com ou sem CAT – revela o número do capítulo da Classificação Internacional de Doença-CID - OMS prescrita no atestado que determina o afastamento, (exceto os capítulos CID 15 e 16 referentes à maternidade) em empregado formal, que seja incapacitante por mais de 15 dias, estratificado por idade e sexo;
- ▶ - O médico é a única autoridade apta a diagnosticar, enquadrar a CID, definir a terapêutica e conceder alta ao término da recuperação. Não há interferência externa de quem quer que seja nesse ato privativo do médico. Erros ou falhas nessa área serão julgados sob a perspectiva ética pelo CRM;

NTEP. Efeitos para a definição da alíquota

Diagnóstico firmado por milhares de médicos em todo território nacional e incapacidade definida por milhares de médicos peritos do INSS, e conveniados.

-Essas são as bases para a fixação do NTEP, situado entre o capítulo CID e CNAE, a partir do estimador de riscos Razão de Chances (RC) > 1 , com 99% de confiança estatística, tudo estratificado por sexo e idade;

Base de definição da alíquota da contr. social

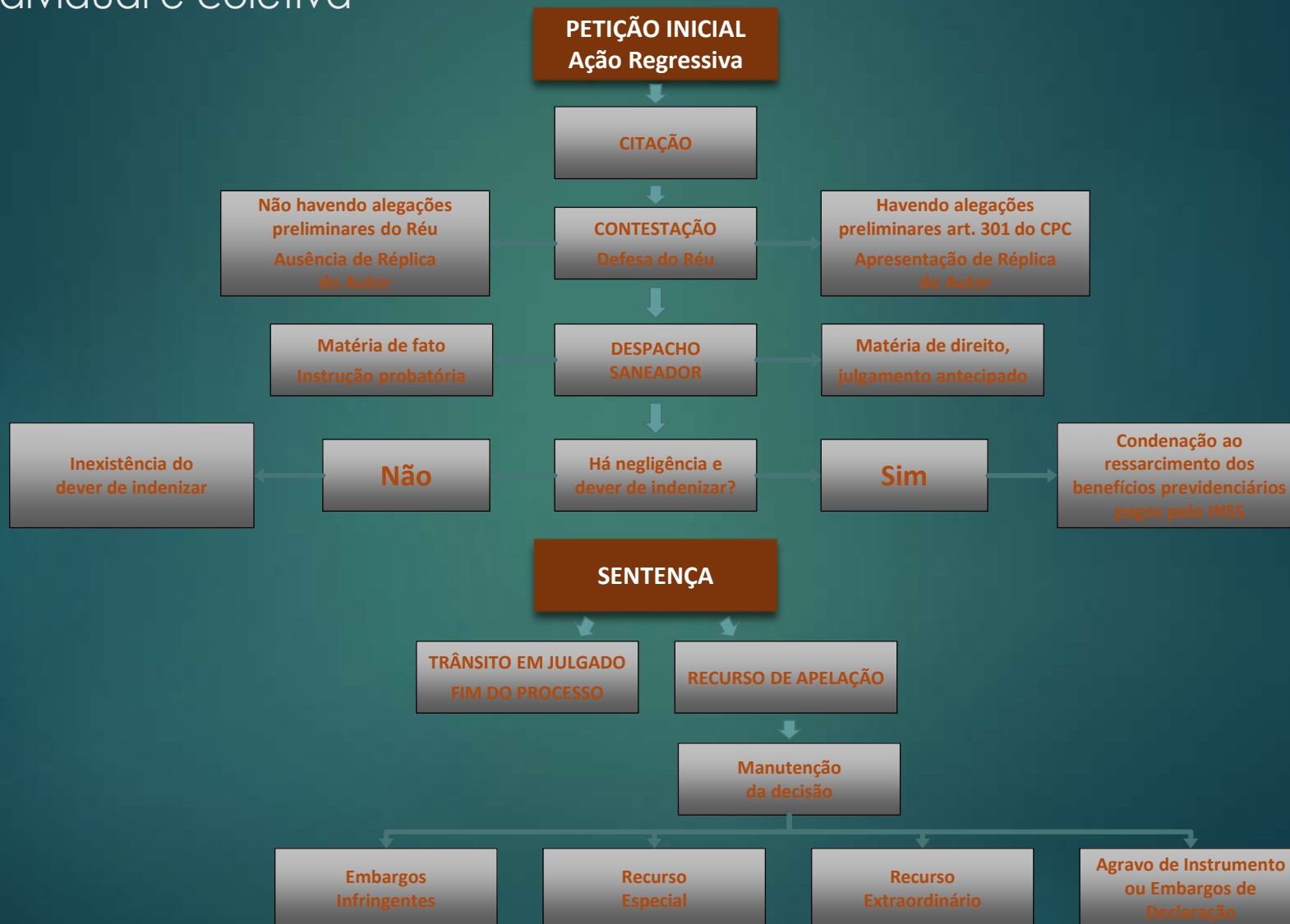
- Publica-se a matriz de NTEP a cada 02 anos, presumindo-se ocupacionais todos os benefícios por incapacidade requeridos em que o atestado médico apresente um capítulo CID que tenha NTEP com o CNAE da empresa empregadora desse trabalhador. Cabe à empresa o ônus de apresentar provas em contrário e à Previdência Social e os CRST o julgamento na esfera administrativa;

Valor Econômico - 20.03.2008 , p. E1

As procuradorias federais do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) de seis Estados brasileiros estão movendo ações para cobrar judicialmente de empresas valores de indenizações pagas pelo órgão a cidadãos que sofreram acidentes de trabalho causados pela falta de equipamentos de segurança ou por qualquer outra irregularidade que fere a legislação trabalhista. **As ações envolvem R\$ 16 bilhões pagos pelo INSS** em indenizações e estão sendo propostas nos municípios de Manaus, Vitória, Londrina, São José do Rio Preto, Marília, Salvador e Santa Maria. O objetivo é responsabilizar as empresas pelos danos que foram gerados aos trabalhadores por não cumprirem as normas de segurança de trabalho previstas nas leis brasileiras. As procuradorias também vão requerer a responsabilização da empresa no pagamento de indenizações vitalícias que já foram iniciadas.

Casos de negligência quanto às normas padrão de segurança e higiene do trabalho indicados para a proteção individual e coletiva

23



Obrigado!
balera.adv.br